



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2018

“Dispõe sobre o dever de registro, por parte dos hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com síndrome de Down, e da imediata comunicação às instituições, entidades, federações e associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre o dever dos hospitais públicos ou privados do Estado de Santa Catarina de proceder ao registro e à comunicação imediata dos recém-nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades, federações e associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.

Extrai-se da Justificativa da proposta em tela (fls. 04/05) que:

[...]

A síndrome de Down [...] trata-se da ocorrência genética mais comum no mundo, registrada uma vez para cada 700 nascimentos, e a melhor forma de combater o preconceito é trazendo informação e assistência especializada às famílias.

A imediata comunicação prevista no projeto em tela, depois de detectada a síndrome, vai possibilitar o apoio, o acompanhamento e a intervenção rápida das instituições, entidades e associações que dispõem de profissionais capacitados para este fim. Importante aqui ressaltar que a estimulação precoce dos bebês com síndrome de Down é fundamental para auxiliá-los em seu desenvolvimento.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de junho de 2018 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer de fls. 07/09.



Na sequência, a Comissão de Saúde manifestou-se também pela aprovação do Projeto de Lei, na reunião do dia 17 de outubro de 2018 (fls. 12/14).

Após a regular tramitação, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado Relator, com base no inciso VI do art.128 do Rialesc.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, no que tange aos seus campos temáticos, conforme prevê o art. 85 - B, especificamente em seu inciso I, que diz respeito ao acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação, visto que a proposição em tela, ao estabelecer a obrigatoriedade das entidades, federações e associações especializadas que assistem e oferecem serviços às crianças com síndrome de Down, visa ao imediato acompanhamento e intervenção das organizações competentes, que detêm especialistas aptos a zelar pelo desenvolvimento de tais crianças, conforme bem justifica o Autor.

Pelo exposto, com base no art. 142, inciso III, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0191.1/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator